



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### Departamento de Aviação Civil

PORTARIA Nº 623/DGAC, DE 3 DE ABRIL DE 2001

(\*) Aprova o Regimento Interno do Instituto de Aviação Civil.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela letra "a" do item 4.1 da instrução aprovada pela Portaria nº 15/GC/3, de 7 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovei o Regimento Interno do Instituto de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI

(\*) O Regimento Interno de que trata a presente portaria será publicado em Boletim Externo do DAC.

PORTARIA DAC Nº 682/DGAC, DE 19 DE ABRIL DE 2001

Altera a redação das Seções 145.3, 145.17 e 145.23 do RBHA 145

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no art. 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, e tendo em vista o disposto no item 5 do art. 5º da Portaria nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do RBHA 145, aprovado pela Portaria nº 142/DGAC, de 09 de abril de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação: I- Seção 145.3 - Certificado Requerido - "Ninguém pode funcionar como uma oficina aeronáutica homologada sem, ou em violação de, um Certificado de Homologação de Empresa (CHE) seu Adendo e Relação Anexa. Adicionalmente, um requerente para tal certificado não pode anunciar-se como sendo oficina homologada antes de seu certificado ser emitido pelo DAC. (a) O CHE atesta a homologação da empresa segundo este RBHA, definindo os padrões e classes nos quais ela está homologada para prestar serviços de manutenção; (b) Um Adendo e Relação Anexa ao CHE são emitidos estritamente vinculados ao citado certificado, contendo os tipos e as limitações dos serviços que a empresa está autorizada a executar". II- Seção 145.17 - Duração do Certificado. (a) Um Certificado de Homologação de Empresa é válido até que seja limitado, modificado, suspenso ou cassado. O DAC reserva-se o direito de, a qualquer tempo em que forem constatadas irregularidades na empresa que, a seu julgamento, possam afetar a segurança de suas operações, limitar, modificar, suspender ou cassar um CHE. (b) Um CHE emitido para uma oficina estrangeira, conforme Subparte C deste regulamento, é válido por 12 meses calendáricos a contar do mês de sua emissão ou revalidação, a menos que seja previamente limitado, modificado, suspenso ou cassado. Entretanto, caso seja feito pedido formal de renovação da validade do CHE com 30 (trinta) dias antes da data de expiração do mesmo e seja constatado, através de auditoria técnica, que a oficina estrangeira continua a atender ao que requer a seção 145.71 deste regulamento, este Certificado poderá ser revalidado por outros 12 meses calendáricos. (c) Visando atender ao que requer o parágrafo 145.23 (b) deste regulamento, o detentor de um CHE deverá solicitar ao DAC ou ao SERAC a que estiver vinculado, até o 11º (décimo primeiro) mês após a emissão do CHE ou após a última auditoria técnica, a realização de auditoria visando constatar o contínuo atendimento aos requisitos deste regulamento e demais RBHA e IAC aplicáveis. A solicitação deve conter o desejo da empresa de continuar as atividades de manutenção para as quais está certificada e, conforme aplicável, o pedido de modificação do CHE, Adendo e Relação Anexa. (d) As auditorias técnicas anuais serão realizadas mediante comprovação do recolhimento dos emolumentos correspondentes. (e) O não atendimento aos requisitos dos parágrafos (c) e (d) desta seção, e como consequência, a não realização da auditoria técnica anual, acarretará a suspensão automática da validade do CHE no último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a emissão do CHE ou da última auditoria técnica. (f) O detentor de certificado que resolve suspender suas atividades, ou que tenha o seu certificado expirado, suspenso ou cassado, deve devolvê-lo ao DAC ou ao SERAC a que estiver vinculado, em até 30 (trinta) dias após a data de expiração da validade, suspensão ou cassação do mesmo. III- Parágrafo 145.23 (b). Em cada ano calendárico o DAC deve realizar, no mínimo, uma inspeção em cada empresa homologada visando constatar o contínuo atendimento aos requisitos deste Regulamento e demais RBHA e IAC aplicáveis. Essa inspeção pode ser programada ou não."

Art. 2º As alterações estabelecidas no Art. 1º serão incorporadas ao RBHA 145 na próxima edição do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI

## Subdepartamento de Infra-Estrutura

PORTARIA DAC Nº 713/SIE, DE 25 DE ABRIL DE 2001

Homologação do Aeroporto de Pedreiras (SP).

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria DAC nº 039/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, publicada no Boletim Interno Ostinativo nº 012, de 17 de janeiro de 2001, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35-24/0847/99, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeroporto abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:  
1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... Pedreiras; 1.2) Denominação do aeroporto..... Pedreiras (SSOI); 1.3) Tipo do aeroporto..... Público; 1.4) Classe do aeroporto..... 1-B; 1.5) Município..... Pedreiras; 1.6) Unidade da Federação..... São Paulo; 1.7) Latitude..... 22º 18' 26" S; 1.8) Longitude..... 048º 46' 19" W; 1.9) Elevação..... 545,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 15/33; 1.11) Dimensões da pista..... 1165,00 X 25,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Terra; 1.13) Resistência do pavimento..... 5600kg/0,50 MPa; 1.14) Condições operacionais..... VFR Diurno.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEFPV, divulgadas nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponíveis são da alçada do operador.

Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

(Of. El. nº 43/2001)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 125, DE 3 DE MAIO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, incisos I e II, e § 1º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, e no art. 3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Ficam sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o Art. 4º, Inciso III, da Portaria MF nº 463, de 1991, em todo o País, os preços de venda de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel ou acondicionado em vasilhame, nas unidades de comércio atacadista e varejista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA  
Ministro de Estado de Minas e Energia

(Of. El. nº 557/2001)

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### 1ª Câmara

ATA DA 6.880ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte um dias do mês de março de dois mil e um, às nove horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Edison Pereira Rodrigues (Presidente), Lina Maria Vieira, Francisco de Assis Miranda, Kazuki Shiobara, Sandra Maria Faroni, Raul Pimentel, Celso Alves Feitosa, Sebastião Rodrigues Cabral, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 124.120 - Processo nº 10480.008701/00-13 - Recorrente: CONSTRUTORA & MINERADORA MEGAÓ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ em Recife - PE. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1993.

Recurso nº 124.125 - EX OFFICIO - Processo nº 10480.016350/96-4 - Recorrente: DRJ EM RECIFE - PE. - Interessada: CONSTRUTORA E MINERADORA MEGAÓ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1993.

Recurso nº 124.517 - EX OFFICIO - Processo nº 13855.000613/96-62 - Recorrente: DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP. - Interessada: FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 1992 e 1993.

Recurso nº 124.687 - EX OFFICIO - Processo nº 13808.000211/94-16 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: INTER CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL) INTER UHDE ENGENHARIA QUÍMICA LTDA. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
Recurso nº 125.238 - EX OFFICIO - Processo nº 13808.000153/94-11 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: MONSANTO PARTICIPAÇÕES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO MONSANTO DO BRASIL LTDA.) - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1994.

Recurso nº 125.241 - EX OFFICIO - Processo nº 16327.000869/99-61 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: BANCO ITAÚ S/A - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1994.

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA FARONI  
Recurso nº 125.555 - Processo nº 10920.000471/00-27 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - IRPJ - EXS: DE 1997 e 1998.

Recurso nº 125.556 - Processo nº 10920.000468/00-12 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - IRPJ - EXS: DE 1999 e 2000.

Recurso nº 125.557 - Processo nº 10920.000129/00-27 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - IRPJ - EX: DE 1996.

Recurso nº 125.558 - EX OFFICIO - Processo nº 10920.000472/00-90 - Recorrente: DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC. - Interessado: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1996 a 1999.

Recurso nº 125.561 - Processo nº 10920.000131/00-79 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - IRPJ - EX: DE 1996.

Recurso nº 125.563 - Processo nº 10920.000473/00-52 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1997 e 1998.

Recurso nº 125.566 - Processo nº 10920.000469/00-85 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1999 e 2000.

Recurso nº 125.568 - Processo nº 10920.000132/00-31 - Recorrente: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: DRJ em Florianópolis - SC. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EX: DE 1996

Recurso nº 124.782 - Processo nº 11075.000547/00-02 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA ITAQUIENSE LTDA. - Recorrida: DRJ em Santa Maria - RS. - IRPJ - EXS: DE 1997 e 1998.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº 124.605 - Processo nº 16327.001527/00-28 - Recorrente: BANCO REAL S/A - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ - EX: DE 1993.

Recurso nº 124.606 - Processo nº 10880.014469/00-68 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERCUCAR - IRPJ - EXS: DE 1991 a 1994.

Recurso nº 124.680 - EX OFFICIO - Processo nº 16327.002128/00-48 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: BANCO FIAT S/A - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1989 a 1993.

Recurso nº 124.688 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.016092/93-71 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: BANCO FIAT S/A - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1989 a 1992.

Recurso nº 124.689 - EX OFFICIO - Processo nº 10880.016091/93-17 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: BANCO FIAT S/A - IRPJ - EXS: DE 1989 a 1992.

Recurso nº 124.690 - Processo nº 16327.002129/00-19 - Recorrente: BANCO FIAT S/A - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ - EX: DE 1992.

Recurso nº 125.632 - Processo nº 13805.004410/95-41 - Recorrente: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. - Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1991 a 1995.

Recurso nº 125.724 - Processo nº 15374.001590/99-49 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A - Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EXS: DE 1996 a 1998.

RELATORA: CONSELHEIRA LINA MARIA VIEIRA

Recurso nº 124.516 - EX OFFICIO - Processo nº 13603.000619/95-66 - Recorrente: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG. - Interessado: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 1991 a 1995.

Recurso nº 124.656 - EX OFFICIO - Processo nº 13805.000037/95-77 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: COPAZA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1990.

Recurso nº 124.681 - EX OFFICIO - Processo nº 13808.001902/97-25 - Recorrente: DRJ EM SÃO PAULO - SP. - Interessado: BRISTOL - MYERS-SQUIBB BRASIL S/A - IRPJ - EX: DE 1993.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões: